GABINETE VEREADORA CRIS HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 179/2022
EMENTA: Cria o Programa Pato Branco Contra a Dengue e dá outras providências
AUTOR: Marcos Diedrich Junior
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 07 de outubro de 2022
RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Ao trazer o Projeto para análise, o vereador pretende criar o Programa Pato Branco Contra a Dengue visando a prevenção e o combate à dengue, através do incentivo ao plantio de plantas da variedade Citronela, por acreditar principalmente que, através do estímulo ao cultivo destas plantas, aliado às ações e mutirões de combate ao mosquito transmissor da doença em residências, comércios, indústrias, áreas públicas e escolas, também por meio de campanhas educativas e distribuição de mudas ou sementes à população, estará criando-se uma conscientização de que a prevenção a dengue e o combate ao Aedes aegypti e outros insetos no geral, pode ser realizada também através do controle biológico, visto que a variedade funciona como repelente natural e será um importante coadjuvante no combate à proliferação do mosquito e consequentemente à dengue.

Explica que a escolha dos locais de plantio das mudas seguirá as determinações técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, como sugestão para que se obtenha resultados positivos e permanentes, traz a ideia de apadrinhamento das mudas plantadas, seja por estudantes ou moradores, podendo ser colocada uma placa indicando o nome do adotante e a data do plantio. Considerando inclusive que esta é uma forma de preservação da planta e do comprometimento dos cidadãos quanto ao cuidado e conservação das mesmas.

Assim, compreendemos que através da proposição trazida pelo vereador, a intenção expressa é de criar a cultura da precaução às doenças oriundas da propagação de mosquitos vetores, que se multiplicam e causam danos severos à saúde da população. Entretanto, faz-se claro que, o Programa proposto deverá estar em consonância com a Lei Ordinária nº 3.969, de 20 de dezembro de 2012, que instituí o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco - PMAU. Este, um instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização na cidade, que traz no:

> Art. 9º A Secretaria de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de educação ambiental com vistas a:
> I - Informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana;
> [.....]
> IV - Estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades, com intuito de pesquisar e testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;
> V - Conscientizar a população da importância da construção de canteiros em torno de cada árvore, vegetando-os com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores;
> [.....]
> VI - Conscientizar a comunidade da importância do plantio de espécies nativas, visando a preservação e a manutenção do equilíbrio ecológico.

É fato que os programas de arborização e conservação da natureza são de suma importância para todo e qualquer município e, o estabelecimento de regras de cultivo de plantas que possam estar associadas ao meio ambiente e à prevenção contra o mosquito da dengue, é fundamental. Isso porque, a expansão geográfica da dengue e o aumento da frequência dos casos, tornam cada vez mais urgente a implantação de campanhas de combate à doença. Entre as alternativas mais ecológicas, eficientes e de baixo custo para alcançar este objetivo, está a utilização da citronela (Cymbopogon nardus), um capim da família Poaceae, repelente natural, de fácil aquisição e cujo cultivo não exige muitos cuidados.

Estudos recentes destacam a citronela como meio natural e eficaz no combate à dengue. A citronela apresenta em suas folhas um óleo essencial, rico em geraniol e citronelal. É uma planta aromática que ficou conhecida por fornecer matéria prima para a

fabricação de repelentes contra mosquitos, pois tem a propriedade de afugentar os insetos sem exterminá-los, não provocando um desequilíbrio ambiental.

Em sua manifestação Ao Projeto De Lei Nº 179/2022, o Executivo Municipal informa que dispõe do Plano Municipal de Arborização Urbana (2021), aprovado pelo Instituto Água e Terra (IAT) e atualmente em implantação, destacando que o referido plano elenca as espécies de árvores que podem ser plantadas na área territorial do Município.

Informa entretanto que, a árvore da espécie Neem ou Nim (Azadirachta indica) tem origem asiática e, naturalmente não faz parte do rol de espécies cultivadas habitualmente, indo assim, de forma contrária ao Plano Municipal de Arborização Urbana. Ressalta inclusive que a planta é considerada exótica e invasora, concorrendo com as espécies nativas, sendo que, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem realizando sua substituição por espécies nativas, conforme estabelecido no Plano de Arborização já mencionado.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, compreendemos a importância de implantar o programa Pato Branco Contra a Dengue. Entretanto, é claro que o Projeto ora explanado, necessita de amparo técnico para que a Secretaria de Meio Ambiente possa executar o programa e um plano de manejo, manutenção e conscientização referente ao cultivo das plantas repelentes como a Citronela (Cymbonopogon winterianus), Crotalária (Crotaláriajuncea) e de árvores conhecidas como Neem ou Nim (Azadirachta indica).

Face ao exposto, considerando a relevante importância do Programa proposto, opto por exarar **VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação.

Pato Branco, 30 de novembro de 2022

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 05/12/2022 11:10:44

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 179/2022.

Pato Branco, 30 de novembro de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 05/12/2022 10:29:44

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 05/12/2022 10:46:30

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 05/12/2022 10:30:44

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Vereador PP
ACT-Safeweb 05/12/2022 10:29:26